

**LEI Nº 327**  
**DE 25 DE MARÇO DE 1.992**

“Reajusta vencimentos do  
Funcionalismo Público Municipal”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE,  
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faço saber, que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a  
seguinte lei.

Art. 1º - Os vencimentos dos Funcionários do Município de Gararu  
serão reajustados nas seguintes bases.

Empenhista, tesoureiro, secretário geral, secretário particular,  
coordenadora órgão de Educação, professor, chefe contábil,  
escriturário J.S.M, CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, Assessor  
Especial, Agente de Portaria, Agente Administrativo e  
Superintendente . . . . . 125%

Datilógrafo, Escriturário, vigia, zelador, agente postal, jardineiro,  
atendente, parteira, telefonista, eletricista, orientador educacional,  
motoristas. . . . . 120%

Serventes, Auxiliar de contabilidade, U.M.C, agente postal,  
professores de bordado, bibliotecárias e porteiro. . . . . 100%

Art. 2º - Os proventos dos inativos serão majorados no índice  
percentual de 125% (cento e vinte e cinco por cento).

Art. 3º - O salário família, passa a ser Cr\$ 250,00 (duzentos e  
cinquenta cruzeiros) por dependente.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo com a data de  
01 de março de 1.991,

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 25 de Março de 1992.

Ary Resende Silva

Prefeito Municipal

João Francisco Albuquerque de Oliveira

Secretario

"Regulamento de Funcionalismo Público Municipal"

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE:  
 Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e em Sanção a seguinte Lei:

ART. 1º - Os vencimentos do funcionalismo do Município de Gararu serão reajustados nas seguintes bases:

Empenhista, Tesoureiro, Secretário Geral, Secretário Particular, Coordenador órgão de Educação, Professor Chefe Contábil, Escrevintes T.S.M., CC-1, CC-2, CC-3, CC-4, CC-5, Assessor Especial, Agente de Portaria, Agente Administrativo e Superintendente ..... 125%.

Dalilógrafo, Escrevintes, Vigia, Zelador, Agente Postal, Jardineiro, Atendente, Porteiro, Telefônista, Eletricista, Orientador Educacional, Motoristas ..... 120%.

Serventes, Auxiliar de contabilidade, U.M.C., Agente Postal, Professores de Berçário, Bibliotecários e Porteiros ..... 100%.

ART. 2º - Os proventos dos servidores serão majorados no índice percentual de 125% (cento e vinte e cinco por cento).

ART. 3º - O salário Família, passará a ser R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros), por dependente.

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retro-ativo com a data de 01 de março de 1.992.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, 25 de março de 1.992.

ARY RESENDE SILVA

PREFEITO

JOÃO FRANCISCO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO GERAL